



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

## **TÍTULO I**

### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função Legislativa consiste em elaborar Leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretário da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - Na constituição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da respectiva Câmara.

§ 7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem em ofensas às Instituições Nacionais; propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes à honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 8º - A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Prefeito, somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em seu trâmite ou sobre a fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E SEDE

**Art. 3º** - O Governo do Município em sua função deliberativa é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores nos termos da Constituição Federal, art. 29, IV, letras a, b e c, eleitos para um período de 04 (quatro) anos, conforme preceitua a Constituição Federal.

~~**Art. 4º** - A Câmara Municipal tem sua sede situada à Praça Joaquim Capuchinho, 20 - Centro - Indaiabira/MG.~~

**Art. 4º** - A Câmara Municipal tem sua sede situada à Rua Taiobeiras, 38 – Centro – Indaiabira –MG. ([Redação dada pela Resolução nº 044, de 2004](#)).

§ 1º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora de sua sede.

~~§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.~~

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa da maioria simples de votos. ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

§ 3º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

## CAPÍTULO III

### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

**Art. 5º** - A posse dos Vereadores e a eleição e posse dos membros da Mesa, verificar-se-ão no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em reunião solene, sob a presidência do Vereador mais idoso, na sede da Câmara Municipal, presente a maioria absoluta dos Vereadores diplomados na forma da Lei.

§ 1º - Verificada a autenticidade dos Diplomas, o Vereador Presidente da Mesa, convida um dos Vereadores presentes para funcionar como secretário até a constituição da Mesa.

§ 2º - O Vereador mais idoso dentre os presentes, prestará o seguinte compromisso: *“Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, guardar a Constituição e as Leis, trabalhando pelo engrandecimento deste Município.”* Cada um dos Vereadores confirmará o compromisso, declarando: *“Assim o prometo”*.

§ 3º - Ao final assinam a Ata ou Termo de Compromisso.

**Art. 6º** - Sob a mesma Presidência, na mesma Reunião Solene, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora nos termos desse Regimento.

**Art. 7º** - Ao Vereador que presidir a Reunião Solene de instalação da Câmara compete conhecer da renúncia do mandato solicitada no transcurso dessa reunião e convocar o suplente.

**Art. 8º** - Empossada a Mesa, o Vereador que presidiu os trabalhos, declara instalada a Câmara, cessando, com este ato, o seu desempenho legal.

**Art. 9º** - O Vereador que não tomar posse na reunião preparatória deverá fazê-lo até a terceira reunião do primeiro período da Sessão Legislativa, sob pena de perda automática do mandato, salvo motivo justificado e reconhecido pela Câmara.

**Parágrafo Único** – O Vereador que se apresentar após a instalação da Câmara prestará compromisso perante o Presidente, lavrando-se termo especial no livro próprio, constando deste a sua Posse.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

## CAPÍTULO IV

### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

**Art. 10** – O prefeito prestará compromisso e tomará posse perante a Câmara, na reunião subsequente à de instalação ou nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar, por qualquer motivo de reunir-se para dar posse, o Prefeito empossar-se-á, decorrido aquele prazo de 10 (dez) dias e dentro dos 08 (oito) dias que se seguirem, perante o Juiz de Direito da Comarca ou em falta, a Comarca mais próxima ou da Comarca substituta.

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito proferirá o compromisso do artigo 5º, § 2º.

§ 3º - Ao empossar-se, fará o Prefeito a declaração de seus bens.

§ 4º - O Vice-Prefeito tomará posse no prazo e na forma prescrita neste artigo.

§ 5º - Se no prazo de 10 (dez) dias, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo o motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal, não houver assumido respectivo cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

**Art. 11** – Cabe a Câmara Municipal deliberar sobre tudo que diz respeito ao peculiar interesse do Município, notadamente a decretação e arrecadação dos tributos de sua competência, a aplicação de suas rendas e a organização dos serviços públicos locais.

**Art. 12** – Compete privativamente a Câmara Municipal:

**I** – eleger sua Mesa e constituir suas comissões;

**II** – elaborar seu Regimento Interno;

**III** – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**IV** – propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

~~**V** – fixar no primeiro período de reuniões da última legislatura para vigorar na seguinte, o subsídio verba de representação do Prefeito e a remuneração dos Vereadores, “observando-se” o que dispõe a Lei Orgânica deste Município e a Constituição Federal.~~

**V** – fixar o subsídio do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores observando o que dispõe o art. 65, itens XVIII e XX da Lei Orgânica Municipal. ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

**VI** – conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

**VII** – autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias por necessidade do serviço;

**VIII** – julgar as contas do Prefeito;

**IX** – decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição, nesta Lei e na Legislação Federal aplicável;

**X** – autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

**XI** – tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada em tempo hábil;

**XII** – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa Jurídica de Direito Público interno, ou entidades assistenciais e culturais;

**XIII** – estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões nos termos do art. 4º e seus §§;

**XIV** – convocar o Prefeito e o Secretário do Município para prestar esclarecimento, apazando dia e hora para o comparecimento;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**XV** – deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

**XVI** – criar Comissão Legislativa de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, e as demais previstas na Legislação pertinente aos trabalhos do Legislativo Municipal;

**XVII** – conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

**XVIII** – solicitar a intervenção do Estado no Município.

### **TÍTULO II DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 13** – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, e são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos, art. 37 e sgts, da LOM.

**Art. 14** – É respeitada a independência dos Vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não sendo, porém, permitido, em seus pronunciamentos, parecer ou proposições, usar da linguagem antiparlamentar ou contrária à Ordem Pública.

**Art. 15** – Compete ao Vereador:

**I** - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

**II** – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

**IV** – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**V** – usar a palavra em defesa ou oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

**VI** – convocar reuniões extraordinárias da Câmara, na forma deste Regimento;

**VII** – solicitar licença por tempo determinado;

**Art. 16** – São obrigações e deveres do Vereador:

**I** – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das Reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

**II** – não eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

**III** – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertencer;

**IV** – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e a segurança e bem-estar de seus habitantes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

**V** – tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara.

**Art. 17** – O Vereador não poderá:

**I** – desde a expedição do Diploma:

**a)** firmar e manter contrato com empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

**b)** aceitar cargo, função, emprego ou comissão nas empresas mencionadas na alínea anterior, e na administração pública do Município;

**II** – Desde a posse:



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

a) ser proprietário direto ou conselheiro de empresa que goze de favor do Município ou que este mantenha contrato de qualquer natureza;

b) patrocinar causa em que seja interessada empresa a que se refere a alínea “a”, do item I;

c) ocupar cargo público Municipal de que seja demissível “*ad nutun*”;

d) exercer outro mandato eletivo.

§ 1º - É proibido ao Vereador residir fora do Município, ou dele se ausentar, durante os períodos de reuniões, salvo autorização da Câmara;

§ 2º - É vedado ao Vereador no âmbito da Administração Pública direta ou indireta Municipal, ocupar cargo em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

### CAPÍTULO II

#### SEÇÃO I

#### DA LICENÇA

**Art. 18** – O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à presidência, nos seguintes casos:

**I** – por motivo de doença, instruindo pedido com laudo médico;

**II** – para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

**III** – para tratar de interesses particulares;

§ 1º - Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas reuniões consecutivas, será ele despachado pelo Presidente e “*ad referendum*” do Plenário;

§ 2º - É lícito ao Vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 3º - Independentemente do requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

### **SEÇÃO II**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 19** – As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Perderá o mandato, o Vereador que infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica deste Município, na Constituição Federal e do Estado de Minas Gerais:

**I** – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

**II** – deixar de tomar posse, sem motivo justo pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

**III** – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador (decreto-lei n.º 201/67, art. 7º), quando:

**I** – utilizar-se do mandato para a prática de corrupção ou de improbidade administrativa;

**II** – fixar residência fora do Município;

**III** – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

## CAPÍTULO III DOS LÍDERES

**Art. 20** – Líder da Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§ 1º - Cada bancada terá seu líder;

§ 2 – Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que integram as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da Sessão Legislativa, o seu Líder.

**Art. 21** – É facultado ao líder da Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 10 (dez) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas a um ou outro grupo a que pertença, salvo quando estiver procedendo à votação ou houver orador na tribuna.

## TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 22** – A eleição da Mesa da Câmara Municipal ou preenchimento de vaga nela verificada far-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

**I** – chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

**II** – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo;

**III** – comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**IV** - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples;

**V** – considerar-se-á eleito, o candidato mais idoso em caso de empate no segundo escrutínio;

**VI** – proclamação do resultado pelo Presidente;

**VII** – posse dos eleitos pelo dirigente dos trabalhos da Mesa.

### **CAPÍTULO II**

#### **COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 23** – A Mesa da Câmara é eleita para um mandato de 02 (dois) anos;

~~**Parágrafo Único** — A Eleição realizar-se-á no início da Sessão Legislativa como preceitua a Lei Orgânica Municipal e, é facultado a todos o direito à reeleição aos cargos que ocupam em respectiva Mesa.~~

**Parágrafo Único** – A eleição da Mesa Diretora para a segunda metade da legislatura em vigor se dará sempre na última reunião ordinária do mês de dezembro da segunda sessão legislativa após a instalação prevista no art. 5º deste Regimento, facultado a todos o direito a reeleição aos cargos que ocupam na respectiva Mesa. [\(Redação dada pela Resolução nº 054, de 2006\).](#)

**Art. 24** – O mandato da Mesa dura até constituir-se a nova, cuja eleição preside, salvo o disposto no artigo 5º.

**Art. 25** – A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

**Art. 26** – No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda do Mandato, desde que ocorrida dentro de 270 (duzentos e setenta) dias após a sua constituição, o preenchimento processa-se mediante eleição, na forma deste Regimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Parágrafo Único** – Se a vaga se verificar após decorridos 270 (duzentos e setenta) dias, a substituição se processará na forma estabelecida no artigo 46 desse Regimento.

**Art. 27** – No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até a nova eleição, que se realizará dentro de 30 (trinta) dias imediatos.

~~**Art. 28** – Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.~~

**Art. 28** – Poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto o Presidente, qualquer Vereador ou membro da Mesa Diretora. ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

**Art. 29** – Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos Legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

**I** – propor privativamente à Câmara a criação de cargos e funções necessárias aos serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

**II** – propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

**III** – tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos Legislativos;

**IV** - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

**V** – encaminhar as contas da Mesa ao Tribunal competente ou órgão Estadual incumbido de tal fim;

**VI** – orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 30** – as Resoluções da Câmara Municipal e as Proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e afixadas, em edital, no lugar de costume.

## CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

**Art. 31** – A presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal quando ela se enuncia coletivamente.

**Art. 32** – Compete ao Presidente:

**I** – representar a Câmara em juízo e perante as autoridades constituídas;

**II** – dar posse aos Vereadores que não foram empossados no 1º (primeiro) dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão de eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;

**III** – promulgar as resoluções da Câmara;

**IV** – promulgar as Leis não sancionadas, nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

**V** – promulgar as Leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;

**VI** – encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

**VII** – assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos a Câmara;

**VIII** – apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;

**IX** – prestar contas anualmente de sua administração;

**X** – superintender os serviços da Secretária da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;

**XI** – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**XII** – designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta para cumprimento do despacho, correção de erro ou emissões;

**XIII** – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, a esta Lei e ao Regimento, ressalvado ao autor o resumo ao Plenário;

**XIV** – decidir as questões de ordem;

**XV** – comunicar ao Tribunal Regional a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente ou faltarem 15 (quinze) meses ou menos para o término do mandato;

**XVI** – propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

**XVII** – promover a publicação ou divulgação de matéria de interesse da Câmara;

**XVIII** – nomear, exonerar, aposentar, promover e conceder licença aos servidores da Câmara, na forma da Lei, ouvida a Mesa;

**XIX** – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;

**XX** – declarar a extinção do mandato do Vereador, nos casos prescritos em Lei.

**Art. 33** – O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

### **CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE**

**Art. 34** – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 30 (trinta) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

### **CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO**

**Art. 35** – São atribuições do Secretário, além de outras:

**I** – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

**II** – proceder à leitura da ata e do expediente;

**III** – assinar, depois do Presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

**IV** – superintender a redução da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

**V** – redigir e transcrever as atas das Sessões Secretas;

**VI** – fazer, recolher e guardar, em boa-ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

**VII** – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

**VIII** – abrir, numerar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

## CAPÍTULO VI

### DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

**Art. 36** - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

**Art. 37** – Serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, os originais de Leis e Resoluções, remetendo ao Prefeito, a matéria que lhe competir no prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 38** – As Leis e Resoluções aprovadas serão publicadas e afixadas em edital, no lugar de costume, e distribuídas aos Vereadores, em cópias datilografadas, ao fim de cada Sessão Legislativa, com as datas de sanção ou promulgação.

## CAPÍTULO VII

### DA POLÍCIA INTERNA

**Art. 39** – O policiamento da Câmara e de suas dependências compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

**Art. 40** – Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas desde que se apresente decentemente vestido, guarde o silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda a advertência do Presidente.

**Parágrafo Único** – A Mesa da Câmara pode requisitar o auxílio de autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

**Art. 41** – É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

**§ 1º** - Cabe a Mesa da Câmara, fazer cumprir o dispositivo do art. sem alarde e com transparência, determinado o desarmamento do transgressor, que reagindo cabe determinação de sua prisão.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador.

## TÍTULO IV DAS COMISSÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a processar estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 43** – As Comissões da Câmara Municipal são:

**I** – permanentes, as que subsistem através da legislatura;

**II** – temporárias, as que extinguem com o término da legislatura ou à sua meta, se atingindo o fim para o qual foram criadas.

**Art. 44** – A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

**Parágrafo Único** – Haverá tantos suplentes quanto forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

**Art. 45** – As Comissões, logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Art. 46** – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão caberá ao Presidente da Câmara, a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

**Art. 47** – Os membros efetivos e suplentes das Comissões temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 48** – As Comissões da Câmara, permanentes ou temporárias tem 03 (três) membros, salvo a de representação, que se constitui com qualquer número.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 49** – Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

**I** – de Legislação, Justiça e Redação;

**II** – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;

**III** – de Serviços Públicos Municipais.

**Art. 50** – A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

## **CAPÍTULO III**

### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 51** – As Comissões Permanentes têm por finalidade estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta.

§ 1º - A fiscalização dos atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhe apresentar relatórios ou parecer para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara, para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 52** - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto a seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**Art. 53** - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se sobre toda matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária.

**Art. 54** - Compete a Comissão de Serviços Públicos Municipais, manifestar-se sobre toda matéria que envolve assuntos de saúde, saneamento e higiene, assistência social e previdência, obras públicas, educação, cultura e esporte, inclusive sobre assunto atinente ao funcionalismo municipal.

**Parágrafo Único** – Compete-lhe ainda, a fiscalização do funcionamento dos serviços públicos municipais e da construção de obras públicas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 55** – Além das comissões Permanentes, por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidades específicas e duração pré-determinada.

**Parágrafo Único** – Os membros das Comissões temporárias elegerão seu presidente, cabendo a estes, solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação de seu objetivo.

**Art. 56** – As Comissões temporárias são:

**I** – especiais;

**II** – de Inquérito;

**III** – de Representação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 57** – As Comissões especiais são constituídas também, para dar parecer sobre:

1º - veto à proposição de lei;

2º - processo de perda do mandato de Vereador;

3º - projeto concedendo Título de Cidadania Honorária;

4º - matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência deve ser apreciada por uma só comissão.

**Parágrafo Único** – As Comissões Especiais são constituídas, também, para apreciar as contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

**Art. 58** – A Comissão de Inquérito, funcionará na sede da Câmara, adotando nos seus trabalhos, as normas constantes na Lei Orgânica – LOM e nas Constituições Federal e Estadual no que couber.

**Art. 59** – A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, através de ofício ou requerimento fundamentado.

**Art. 60** – A Comissão Temporária, reunir-se-á, após nomeada, para, sob a presidência do mais idoso de seus membros, eleger o seu Presidente e escolher o relator de matéria objeto de sua constituição.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PRESIDENTE DE COMISSÃO**

**Art. 61** – Compete ao Presidente das Comissões:

**I** – determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**II** – convocar reunião extraordinária da Comissão;

**III** – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**IV** – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio Presidente;

**V** – zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;

**VI** – representar a Comissão nas relações da Mesa com o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá seu direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão o recurso ao Plenário.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PARECER E DOS PRAZOS**

**Art. 62** – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de Projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha solicitada urgência, o prazo de 03 (três) dias será contado a partir da data de entrega do mesmo à secretaria da Câmara independente de apreciação pelo Plenário.

**Art. 63** – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo decisão em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para designar Relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado tem o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 4º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 5º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

**Art. 64** – Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

**Art. 65** – O parecer da Comissão a que for submetida à proposição, concluirá, sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, as emendas quando julgar necessários.

**Parágrafo Único** – Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário, deliberar sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

**Art. 66** – O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

**Art. 67** - Poderão as Comissões, requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda não que se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

§ 1º – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito fica interrompido o prazo a que se refere o art. 63, até o máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam respondidas no menor espaço de tempo possível.

**Art. 68** – Os membros da Comissão emitem seu parecer à manifestação do relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando não rejeitado, torna-se voto vencido.

### **TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA**

**Art. 69** – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões em cada ano.

§ 1º - A Câmara reunir-se-á na sede do Município, pelo menos por 03 (três) períodos ordinariamente durante o ano.

§ 2º - No primeiro período que se realizará até o dia 05 (cinco) de março, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo, apreciará as contas do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; e no terceiro, que se iniciará na última quinzena de setembro, votará o orçamento anual até o dia 30 (trinta) de novembro.

§ 3º - No início da Legislatura, o primeiro período compreenderá, inclusive, a reunião preparatória, sob presidência do Vereador mais idoso dentre os eleitos, para a posse e eleição da Mesa Diretora.

§ 4º - No último ano da Legislatura, o último período da Sessão Legislativa prorroga-se até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano seguinte.

**Art. 70** – A Câmara Municipal reúne-se ordinariamente, no dia 18 (dezoito) de cada mês, ou conforme o Plenário decidir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 1º - Se o dia dezoito for sábado, domingo ou feriado, a reunião realizar-se-á no dia útil seguinte.

§ 2º - Para apreciação da proposta orçamentária e da prestação de contas, e se necessário, a reunião ordinária pode ser prorrogada em continuação dos trabalhos programados.

## TÍTULO VI DAS REUNIÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 71** – As reuniões são:

**I** – preparatórias, as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se procede a eleição da Mesa;

**II** – ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

**III** – extraordinárias, as que se realizam em dia diferente do fixado para as ordinárias;

**IV** – solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo, para comemorações ou homenagens.

**Parágrafo Único** – As Reuniões Solenes ou Especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

~~**Art. 72** – A Reunião Ordinária tem a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos, às 15:00 horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.~~

**Art. 72** - A Reunião Ordinária tem a duração de 03 (três) horas, iniciando-se os trabalhos, às 18:00 (dezoito) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos. ([Redação dada pela Resolução nº 113, de 2015](#)).





## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 73** - A Reunião Extraordinária, que também tem a duração de 03 (três) horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da legislação pertencente.

**Art. 74** – A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

**I** – pelo Presidente;

**II** – pelo Prefeito;

**III** – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º - No caso do inciso I, a primeira Reunião Extraordinária do período será marcada com antecedência de 05 (cinco) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada, afixada em edital, no lugar de costume no edifício da Câmara.

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, o Presidente da Câmara, marcará a primeira reunião, para no mínimo 03 (três) dias após o recebimento da convocação ou, no máximo, 15 (quinze) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer, a Reunião Extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 15 (quinze) dias, no horário regimental.

**Art. 75** - A convocação de Reunião Extraordinária determina, hora e a Ordem do Dia dos trabalhos e é divulgada em reunião através da comunicação individual.

§ 1º - Durante o expediente, na Reunião Extraordinária, além das matérias constantes do artigo 78, itens I e II da primeira parte, a Câmara somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - Quanto ao item II, do artigo citado, o parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 76** – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma do art. 88, se assim for resolvido, com requerimento aprovado.

**Art. 77** – A Câmara realizará suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvadas o disposto no Parágrafo Único do art. 71.

§ 1º - Se até 15 (quinze) minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada, procedendo-se:

**I** – à leitura da ata;

**II** – à leitura do expediente;

**III** – à leitura dos pareceres;

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA REUNIÃO PÚBLICA**

##### **SEÇÃO I**

#### **DA ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 78** – Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

**PRIMEIRA PARTE:**

Expediente – com a duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos).

~~**I** – leitura e discussão da ata da reunião anterior.~~



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**I** – leitura e discussão da ata da reunião anterior, caso respectiva ata, não tenha sido aprovada naquela reunião. ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

**II** – leitura de correspondência e comunicações;

**III** – leitura de pareceres;

**IV** – apresentação, sem discussão, de proposições.

### **SEGUNDA PARTE:**

Ordem do Dia – com duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos), compreendendo:

1ª parte – Discussão e votação dos projetos em pauta;

2ª parte – Discussão e votação de proposições;

3ª parte – Oradores inscritos.

### **TERCEIRA PARTE:**

**I** – ordem do dia da reunião seguinte;

**II** – chamada final;

**Art. 79** – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, passa-se a parte seguinte.

**Art. 80** – A presença de Vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo 1º Secretário.

## **SEÇÃO II DO EXPEDIENTE**

**Art. 81** – Abertura da Reunião, com leitura de um versículo da Bíblia Sagrada, em seguida, o Secretário faz a leitura da ata anterior, se não aprovada, é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada independentemente de votação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Parágrafo Único** – Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

**Art. 82** – As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário depois de aprovadas.

**Parágrafo Único** – No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

**Art. 83** – Aprovada a ata, lido e despachado o expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas.

**Art. 84** – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão de proposições.

§ 1º - Para justificar a apresentação de projeto, o vereador tem o prazo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - É de 05 (cinco) minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS ORADORES INSCRITOS**

**Art. 85** – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência máxima de 02 (duas) horas.

**Art. 86** – É de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis pelo Presidente por mais 05 (cinco) minutos, o tempo que dispõe o orador para pronunciar seu discurso.

**Parágrafo Único** – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

### **SEÇÃO IV**

#### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 87** – A Ordem do Dia compreende:

PRIMEIRA PARTE, com a duração de 01 (uma) hora, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Câmara ou de ofício, pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta;

SEGUNDA PARTE, com a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos, inicia-se imediatamente após o encerramento da anterior e destina-se à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na 1ª parte da Ordem do Dia, cada orador não pode decorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na 2ª parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante 05 (cinco) minutos, sobre matéria em debate.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA REUNIÃO SECRETA**

**Art. 88** – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da Reunião Secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º - Se a Reunião Secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensão para se tomar as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara sobre as questões secretas e constará da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 89** – Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião Secreta.

## CAPÍTULO IV DA ORDEM DOS DEBATES SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

**Art. 90** – Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

**Art. 91** – O Vereador tem direito à palavra:

**I** – para apresentar proposições e pareceres;

**II** – na discussão de preposições, pareceres, emendas e substitutivos;

**III** – pela ordem;

**IV** – para encaminhar votação;

**V** – em explicação pessoal;

**VI** – para solicitar aparte;

**VII** – para tratar de assunto urgente;

**VIII** – para falar de assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito.

**Parágrafo Único** – Apenas no caso do item VIII, o uso da palavra é precedido de inscrição.

**Art. 92** – Cada Vereador dispõe de 05 (cinco) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar uma votação, cabendo ao Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 93** – A palavra é dada ao Vereador, que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

**Art. 94** – O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição não pode:

**I** – desviar-se da matéria em debate;

**II** – usar linguagem imprópria;

**III** – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

**IV** – deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 95** – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhe a palavra, se não for atendido.

**Parágrafo Único** – Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

### **SEÇÃO II DOS APARTES**

**Art. 96** – Apartes é a interrupção breve e oportuna ao poder para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

**1º** - O Vereador ao apartear, solicitará permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

**2º** - Não é permitido aparte:

**I** – quando o Presidente estiver usando a palavra;

**II** – quando o orador não permitir;

**III** – paralelo a discurso do orador;

**IV** – no encaminhamento de votação;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**V** – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, fazendo-se explicação pessoal ou declaração de voto.

## **SEÇÃO III DA QUESTÃO DA ORDEM**

**Art. 97** – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitado em qualquer fase da reunião.

**Art. 98** – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

**I** – para reclamar contra infração do Regimento;

**II** – para solicitar votação por partes;

**III** – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

**Art. 99** – As questões são formuladas, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação de quem se pretende elucidar.

## **SEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

**Art. 100** – O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal pelo tempo referido no artigo 89, observado o disposto no artigo 93.

**a)** somente uma vez;

**b)** para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

**c)** somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

## **TÍTULO VII DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**





## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 101** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

**Art. 102** – O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I** – Projeto de Lei;
- II** – Projeto de Resolução;
- III** – Veto à proposição de Lei;
- IV** – Requerimento;
- V** – Indicação;
- VI** – Representação;
- VII** – Moção.

**Parágrafo Único** – Emenda é a proposição acessória.

**Art. 103** – A Mesa só recebe proposição com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que versa matéria de competência da Câmara.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos de acordo.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhado do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitam apenas de assinatura do seu autor, dispensado o apoio.

**Art. 104** – Não é permitido ao Vereador apresentar proposições que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 105** – Não é permitido, também ao Vereador, apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

**Art. 106** – As proposições que não foram apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, votos e proposições de Leis e os Projetos de Leis com prazo fixado para apreciação.

**Parágrafo Único** – Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição.

**Art. 107** – A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

~~**Art. 108** – A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (art. 58, § 3º da Constituição Federal)~~

**Art. 108** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito (art. 67 das Disposições Gerais da Constituição Federal). ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

### CAPÍTULO II

#### DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÃO

**Art. 109** – A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei e de Resolução.

**Art. 110** – Os projetos de Lei e de Resolução devem ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Parágrafo Único** – Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

**Art. 111** – A iniciativa do Projeto de lei cabe:

**I** – ao Prefeito;

**II** – ao Vereador;

**III** – às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 112** – A iniciativa de Projetos de Resolução cabe:

**I** – ao Vereador;

**II** – à Mesa da Câmara;

**III** – às Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 113** – O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, tais como:

**I** – elaboração de seu Regimento Interno;

**II** – organização e regulamentação dos serviços administrativos de sua Secretaria;

**III** – perda de mandato de Vereador;

**IV** – fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e da remuneração dos Vereadores;

**V** – aprovação das contas do Prefeito;

**VI** – aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se nos Projetos de Resolução, as disposições relativas aos Projetos de Lei.

**Art. 114** – Recebido, o projeto será enviado à secretaria, que remeterá cópia do mesmo para todos os Vereadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Parágrafo Único** – Após a apresentação, em Plenário, será o projeto encaminhado à comissão competente, que emitirá seu parecer.

**Art. 115** – Quando a comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros declarar, o projeto inconstitucional ou alheio à competência da Câmara, é o mesmo incluído na ordem do dia, independentemente da audiência de outra comissões.

**Parágrafo Único** – Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto há inconstitucionalidade, considerar-se-á, rejeitado o Projeto.

~~**Art. 116** – Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído em Ordem do Dia, para discussão única, ou para a discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores, as cópias, confeccionadas na forma do artigo 111, bem como parecer das comissões.~~

**Art. 116** – Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído em Ordem do Dia, para discussão única, ou para a discussão sem que, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, tenham sido distribuídas aos Vereadores, as cópias, confeccionadas na forma do artigo 111. [\(Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999\).](#)

**Art. 117** – É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das Leis que:

**I** – disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

**II** – criem empregos, cargos e funções públicas;

**III** - aumentem vencimentos da despesa pública;

**IV** – tratem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

**Art. 118** – Aos projetos referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA**

**Art. 119** – Os projetos concedendo título de cidadania serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto, nem os componentes da Mesa.

§ 2º - O prazo de 15 (quinze) dias é comum aos membros da Comissão, tendo cada um, 05 (cinco) dias para emitir seu voto.

**Art. 120** – A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PRAZO DE APRECIACÃO FIXADO PELO PREFEITO**

**Art. 121** – O Projeto de Lei de Iniciativa do Prefeito será apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a mesma mudança de prazo obedecendo às formalidades e preceitos previstos no art. 122 do Regimento Interno.

§ 1º - Na falta de deliberação dentro do prazo estipulado considerar-se-á, aprovado, o projeto original.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplicará aos Projetos de codificação.

**Art. 122** – A partir do 10º (décimo) dia anterior ao término do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e mediante comunicação da secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, e preferirá os demais projetos em pauta.

**Parágrafo Único** – A comunicação será feita ao Presidente da Câmara no dia imediatamente anterior estabelecido no artigo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 123** – Incluído o projeto na ordem do dia, sem parecer, o Presidente da Câmara, designará uma Comissão Especial para, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, opinar sobre o projeto e emendas procedendo à leitura em Plenário.

**Art. 124** – Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do Projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito cientificando-o da ocorrência.

**Art. 125** – O prazo da tramitação especial para os projetos de Leis resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO**

~~**Art. 126** – O projeto de Lei de Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, sendo promulgado como lei se até o dia 30 (trinta) de novembro não for devolvido para sanção.~~

**Art. 126** – O projeto de Lei de Orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano. [Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999.](#)

**Art. 127** – O Projeto de Lei de Orçamento deve ter iniciado a sua discussão até a 1ª (primeira) reunião ordinária de outubro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 05 (cinco) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei do Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

**Art. 128** – O Projeto de Lei de Orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à despesa do Município.

**Parágrafo Único** – Estando o Projeto de Lei de Orçamento na ordem do dia, a parte do expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

## CAPÍTULO VI

### DA TOMADA DE CONTAS

**Art. 129** – Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma comissão para proceder, ex-offício, à tomada de contas.

§ 3º - A Câmara somente apreciará as contas após parecer prévio do Tribunal de Contas.

**Art. 130** – O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a distribuição aos Vereadores, dentro de 30 (trinta) dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo em seguida, a Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá seu parecer, elaborado o projeto de resolução.

§ 1º - O projeto de resolução, depois de atendidas as formalidades regimentais, é incluído na ordem do dia, adotando-se, na discussão e votação, as normas que regulamentam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§ 2º - Não aprovada pelo Plenário, a Prestação de Contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Legislação, Justiça e Redação, exame do todo ou da parte empregada, para em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

**Art. 131** – A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de sua execução, salvo se a Câmara não tiver ainda o prévio parecer do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

diligência que exija prorrogação desse prazo, e que será feita por deliberação da Câmara, como dispuser a Legislação Federal, Estadual e a LOM.

## CAPÍTULO VII

### INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO E EMENDA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 132** – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara, ou de qualquer uma das Comissões, sob determinado assunto formulado, por escrito, em termos precisos e linguagem parlamentar, indicações, requerimentos, representações, moções e emendas.

**Parágrafo Único** – As proposições sempre escritas e assinadas são formuladas pelos Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

**Art. 133** – Indicação é a proposição na qual, o Vereador sugere às autoridades do município, medidas de interesse público.

**Art. 134** – Requerimento é a proposição de autoria do Vereador ou Comissão dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão que versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

**Art. 135** – Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades Federais, Estaduais e Autárquicas, ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 136** – Moção é qualquer proposta, que expressa o pensamento da Câmara, em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

**Art. 137** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Aditiva e de Redação:

**I** – supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**II** – substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição ou seu conjunto;

**III** – aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

**IV** – de Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

**Art. 138** – A emenda substitutiva e a supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal.

### **SEÇÃO II**

#### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE**

**Art. 139** – É despachado de imediato pelo Presidente, requerimento que solicite:

**I** – a palavra ou desistência dela;

**II** – a posse do Vereador;

**III** – a retificação de ata;

**IV** – a inserção de declaração de voto em ata;

**V** – a verificação de votação;

**VI** – a inserção em ata, de voto de pesar ou congratulação, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

**VII** – a interrupção da fala para receber personalidade de destaque;

**VIII** – a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

**IX** – a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 58;



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**X** – a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito.

## SEÇÃO III

### DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 140** – É submetido à discussão e votação, o requerimento escrito que solicite:

**I** – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer da comissão de Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item VI, do artigo 139;

**II** – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

**III** – a prorrogação do horário da reunião;

**IV** – providência junto a órgãos de administração pública;

**V** – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito;

**VI** – a constituição da Comissão Especial;

**VII** – o comparecimento do Prefeito à Câmara;

**VIII** – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira à incidente sobrevivido no curso da discussão e votação;

**IX** – Convocação de reunião Extraordinária, Solene ou Secreta;

**Parágrafo Único** – O requerimento do item VII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta da Câmara.

## TÍTULO VIII

### DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DA DISCUSSÃO



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 141** – Discussão é o processo pelo qual a proposição passa, quando em debate no Plenário.

**Art. 142** – Será objeto de discussão, apenas a proposição constante da ordem do dia.

**Art. 143** - As Proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre os que forem apresentadas posteriormente.

**Art. 144** – Passam por 02 (duas) discussões o Projeto de Lei e de Resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de cidadania honorária têm apenas uma discussão.

§ 2º - São submetidos à votação única os requerimentos indicados, representações e moções.

**Art. 145** – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor, até ser anunciada a sua 1ª (primeira) discussão.

§ 3º - Quando um projeto é apresentado por uma Comissão considera-se autor o seu relator, e na ausência deste, o Presidente da Comissão.

**Art. 146** – O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

**Art. 147** – Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara, sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 03 (três) dias.

**Art. 148** – O Vereador pode solicitar vista do projeto, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º - Se o projeto for de autoria do Prefeito, e com prazo de apreciação de 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo máximo de vista é de 24 (vinte e quatro) horas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 2º - A vista somente poderá ser válida até se anunciar a 1ª (primeira) votação do Projeto.

**Art. 149** – Antes de encerrar a 1ª (primeira) discussão, podem ser apresentados substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na 1ª (primeira) discussão, votam-se somente os pareceres e o Projeto, artigo por artigo, tendo preferência para votação sobre a proposição principal, a emenda substitutiva e a supressiva.

§ 2º - Aprovado o Projeto em 1ª (primeira) discussão, é encaminhado às emendas e substitutivos.

**Art. 150** – Na 2ª (segunda) discussão, em que só admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados na 1ª (primeira) discussão.

**Art. 151** – Não havendo quem deseje usar a palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a votação do projeto e emendas uma de cada vez, observando o disposto no Art. 143 do Regimento Interno da Câmara.

**Art. 152** – Após a discussão única ou 2ª (segunda) discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o Secretário à leitura do seu interno teor.

### CAPÍTULO II

#### DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

**Art. 153** – A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo de apreciação da matéria.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 154** – Ocorrendo dois ou mais requerimento no mesmo sentido é votado primeiro o que fixar prazo menor.

**Art. 155** – Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam, os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

### **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO**

**Art. 156** – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presente mais da metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

**Art. 157** – A votação é o suplemento da discussão;

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á à votação;

§ 2º - A votação só é interrompida:

I – por falta de “*quórum*”;

II – pelo término de horário da reunião ou de sua prorrogação;

§ 3º - Cessada a interrupção, tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo “*quórum*”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em ata, o nome dos presentes.

**Art. 158** – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, pode a Câmara Municipal:

I – conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II – decretar a perda do mandato do Prefeito ou do Vice-Prefeito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**III** – cassar mandato do Prefeito e do Vereador, por motivo de infração político-administrativa;

**IV** – perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública.

**V** – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo da autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Estadual;

**VI** – recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

**VII** – modificar a denominação de logradouros públicos com mais de 10 (dez) anos, na forma da Lei Complementar Estadual;

**VIII** – aprovar projeto de concessão de título de cidadania honorária;

**IX** – decretar a perda do mandato do Vereador, por procedimento atentatório das instituições;

**X** – designação de outro local para a reunião da Câmara.

**XI** – Deliberar sobre votação em escrutínio secreto, quando para esta, este não for previsto. [\(Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999\).](#)

**Art. 159** – Só pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, em escrutínio secreto, pode a Câmara rejeitar o veto, aprovando o Projeto.

**Art. 160** - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, são aprovadas as proposições sobre:

**I** – convocação do Prefeito e do Secretário do Município;

**II** – eleição dos membros da Mesa, em 1º escrutínio;

~~**III** – fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito;~~



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**III** – Fixação do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários e Vereadores, observado o que dispõe o art. 65, XVIII e XX da Lei Orgânica Municipal. ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

**IV** – modificação ou reforma do Regimento Interno;

**V** – convocação de reunião secreta;

**VI** – renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de Lei não sancionado.

### **CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**Art. 161** – Três são os processos de votação:

**I** – simbólico;

**II** – nominal;

**III** – escrutínio secreto.

**Art. 162** – Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

**Parágrafo Único** – Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

**Art. 163** – A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

**§ 1º** - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores cabendo anotação dos nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO quanto à matéria em exame pelo Vereador mais idoso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 2º – Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado não admitido o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

**Art. 164** – O Presidente da Câmara somente participa da votação simbólica ou nominativa, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade. Entretanto, participa da votação secreta.

**Art. 165** – A votação por escrutínio secreto processa-se:

**I** – nas eleições;

**II** – nos casos dos itens II, III, VIII e XI do artigo 158. ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

**Parágrafo Único** – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

**I** – presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projeto vetado;

**II** – cédulas impressas ou datilografadas;

**III** – designação de dois Vereadores para servirem com fiscais e escrutinadores;

**IV** – chamada do Vereador para votação;

**V** – colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;

**VI** – abertura de urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

**VII** – apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

**Art. 166** – Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 167** – Logo que concluídas, as deliberações são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com sua rubrica.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO E DO ADIAMENTO**

**Art. 168** – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento quando esgotar-se o horário da reunião ou por falta de “*quórum*”, deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação do projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição só será recebido se a sua aprovação importar na perda do prazo para votação da matéria.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO**

**Art. 169** – Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constar durante a reavaliação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requer verificação de votação ou de “quórum”.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

### **CAPÍTULO VII DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 170** – Dar-se-á a redação final ao Projeto de lei ou de Resolução (C. L. J e R).

~~§ 1º - A Mesa emitirá parecer, dando forma a matéria aprovada segundo técnica legislativa. (C.L.J.R).~~

§ 2º - A Mesa tem o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após a discussão única ou a 2ª discussão e votação do projeto, para oferecer a redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na ordem do dia. ([Redação dada pela Resolução nº 019, de 1999](#)).

**Art. 171** – A redação final, para ser discutida e votada, independente:

**I** – do interstício,

**II** – da distribuição de cópias,

**III** – da sua inclusão na ordem do dia.

**Art. 172** – Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o texto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 173** – A discussão limitar-se-á ao uso dos termos da redação e sobre a mesma, o Vereador só poderá falar uma vez por 10 (dez) minutos.

**Art. 174** – Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de Resolução.

## CAPÍTULO VIII

### DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

**Art. 175** – O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 8 (oito) dias contados do despacho de distribuição.

**Parágrafo Único** – Um dos membros da Comissão deve pertencer obrigatoriamente, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 176** – Decorridos 30 (trinta) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetida à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

**Art. 177** – Considera-se rejeitado o veto, se dentro de noventa (90) dias for aprovado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara a proposição de Lei ou a parte dela sobre a qual tenha ele incidido, caso em que a matéria é enviada ao Prefeito para sanção.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito horas (48), o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela câmara, dentro de noventa (90) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto, ou transcorrido o veto, ou transcorrido o prazo de sua apreciação dar-se-á ciência ao Prefeito.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 178** – Aplicam-se à apreciação do voto, as disposições relativas à discussão dos Projetos, naquilo que não contraria as normas deste capítulo.

### **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 179** – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

**Parágrafo Único** – A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da câmara, torna-se obrigatório o seu comparecimento.

**Art. 180** – Aprovado o requerimento de convocação do Prefeito, os Vereadores, dentro de setenta e duas (72) horas, deverá encaminhar a Mesa os requisitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

**Art. 181** – A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes do Estado ou da União, é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofício.

**Art. 182** – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de Portarias.

**Art. 183** – O Regimento Interno só poderá ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

**Parágrafo Único** – Distribuídas as cópias, o Projeto fica sobre a Mesa durante quinze (15) dias para receber emendas, findo o prazo, é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

**Art. 184** – A Mesa providenciará, no início de cada Exercício Legislativo, uma edição completa de todas as Leis e Resoluções publicadas no ano anterior, salvo no desempenho de missões temporárias, de caráter representativo e cultural, precedida de designação prévia e licença da Câmara.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIABIRA**

Estado de Minas Gerais – Leg.: 2013/2016

Rua Taiobeiras, 38 - Centro - Indaiabira/MG - CEP: 39536-000

Telefax: (38) 3824 – 9122 e-mail [camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br](mailto:camaramunicipalindaiabira@yahoo.com.br)

**Art. 185** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e demais leis atinentes ao caso.

### **CAPÍTULO X**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA CÂMARA**

**Art. 186** – A Câmara e seus departamentos são internamente administrados por seu pessoal de quadro permanente e os contratados, porém subordinados à Presidência da Mesa Diretora, sendo, o seu complexo composto pelo Gabinete da Presidência, da Vice-Presidência, Tesouraria, Contabilidade e Assessoria Jurídica e Parlamentar.

**Art. 187** – A Câmara entrará em recesso parlamentar, em primeiro (1º) de julho a primeiro (1º) de agosto e de dezoito (18) de dezembro a dezoito (18) de fevereiro de cada ano.

**Art. 188** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de maio de 1998.

Atualizado em agosto de 2016.